

OPINIÃO

Calamidade no Noroeste fluminense

Impactos dos eventos da natureza nas finanças públicas e na responsabilidade fiscal



CÁSSIO RODRIGUES BARREIROS

A pluviosidade no mês de janeiro já é usualmente mais elevada no verão, mas neste ano, particularmente, o volume de chuvas na Região Sudeste, principalmente em Minas Gerais e no Noroeste fluminense foi muito elevado, causando terríveis danos aos habitantes de tais regiões. O cidadão, diante de uma situação de completa impossibilidade fática contra os reveses impostos por tais eventos (enchentes, falta de abastecimento etc.) procura o Estado, notadamente, a Municipalidade, que, em tais regiões carece de recursos suficientes para resolver com urgência as situações repentinas e anômalas que ocorrem. Em tal contexto, o ente Município fica automaticamente enredado pela situação de calamidade,

que gera impactos financeiros imediatos.

A questão que se impõe é definir o que é calamidade, e qual seu reflexo financeiro, ou seja, o que é a calamidade financeira, que pode gerar a possível decretação do 'estado de calamidade financeira'. No Estado do Rio de Janeiro, diversas circunstâncias conduziram ao estado de calamidade financeira, destacando-se a crise na economia brasileira aprofundada em 2015; a desaceleração da economia da China, que, por sua vez, causou a queda nos preços das commodities (o preço do Petróleo era cerca de US\$100,00 em 2006, passando para cerca de US\$30,00 o barril em 2016). Os Municípios fluminenses sofreram consequências de tal cenário de crise: queda de arrecadação por reflexo da queda nos repasses estaduais e federais (FPM, Cota-parte do ICMS) e na arrecadação referente aos royalties; atraso no pagamento de servidores; e crescimento dos níveis de endividamento.

A fórmula jurídica adotada para o Estado foi pioneira para a decretação do estado de calamidade financeira, ou seja, a calamidade financeira foi reconhecida pela Lei estadual nº 7483 de 2016. No início de 2017, vários Municípios do Estado do Rio de Janeiro também decretaram estado de calamidade financeira, pois alguns prefeitos assumiram em 01 de janeiro, mas não havia recursos para gerir a máquina pública e prover os serviços essenciais

naquele momento.

Devido ao impacto do Estado do Rio de Janeiro no PIB nacional, e ainda tendo havido outras unidades da Federação com situação financeira bastante periclitante, o Congresso Nacional elaborou a Lei Complementar nº 159 de 19 de maio de 2017, que instituiu o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal. A principal dificuldade financeira é a ausência de um conceito jurídico para 'calamidade financeira' para possibilitar a decretação de seu estado.

Em minuciosa pesquisa, Gilmar Brunizio coloca a seguinte questão: "...o estado de calamidade financeira, atualmente, não é reconhecido pelos Poderes Legislativo, Judiciário e pelos órgãos de controle externo...sua regulação é urgente e relevante para proporcionar segurança jurídica aos gestores públicos que o decretam." [2] Além desse indiscutível problema, acrescenta o fato de que a Lei do Regime de Recuperação Fiscal não prevê que os Municípios possam aderir a tal regime.

Cabe destacar que o Regime de Recuperação fiscal tem por objetivo: "para fornecer aos Estados com grave desequilíbrio financeiro os instrumentos para o ajuste de suas contas. Dessa forma, ele complementa e fortalece a Lei de Responsabilidade Fiscal, que não trazia até então previsão para o tratamento dessas situações." Ou seja, não tem relação direta com qualquer tipo de calamidade, seja desastre natural ou mesmo má gestão das contas públicas em si, mas sim com a possibilidade da União, ente que maior poder financeiro, poder auxiliar, por meio de um plano de recuperação.

“Por qual motivo não poderiam os municípios fluminenses, que passam por terríveis condições de calamidade natural, não ingressarem em recuperação fiscal?”

”

Indaga-se o seguinte: por qual motivo não poderiam os municípios fluminenses, que passam por terríveis condições de calamidade natural, associado ao fato de terem sido prejudicados pela situação fiscal do Estado do Rio de Janeiro, não ingressarem em recuperação fiscal? Não se trata apenas de se usufruir da situação jurídica da calamidade pública prevista no art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal 4, mas sim de um 'regime de recuperação', com um plano sustentável, ainda mais se se considerar a difícil situação em

que se encontram os citados Municípios.

Não se trata de utilizar o instituto de forma desvirtuada, para não cumprir com compromissos fiscais, tendo por pretexto um desastre natural, mas enfrentar as condições, não só fiscais, mas econômicas e financeiras, para se recuperar a situação fiscal e das finanças públicas de tais Municípios.

A proposta que se apresenta é a de reformulação da Lei Complementar nº 159 de 2016, incluindo a possibilidade dos municípios se recuperarem, em especial, os municípios fluminenses do noroeste do Estado, cujo cataclisma aprofundou a crise local. A proposta poderia estabelecer que os pedidos incluem um exame pela Secretaria do Tesouro Nacional em regime de urgência.

Por fim, não se trata do estado de exceção, mas coadunando-se com que Giorgio Agambem explica: "Na verdade, o estado de exceção não é nem exterior nem interior ao ordenamento jurídico...". Ou seja, o Direito, em tal situação excepcional, deve se inserir no campo político e econômico para que atinja fins desejados pela sociedade.■

Cássio Rodrigues Barreiros é doutorando em Direito pela UVA, mestre em Direito pela UVA, especialista em Direito Público pela Femperj, advogado e chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Casa Civil e Governança

UFF alerta para cortes e bloqueios de verba em 2020

Estudo aponta que instituição perdeu R\$ 8,1 milhões no orçamento em relação a 2019

A Lei Orçamentária Anual (LOA) aprovada pelo Congresso Nacional para o exercício de 2020 e sancionada pela Presidência da República aponta para mais um ano de restrição para as universidades federais. Estudo técnico realizado pela Pró-Reitoria de Planejamento da UFF indica que há dois problemas principais a serem enfrentados. O primeiro é uma redução de quase 4% da verba discricionária em relação a 2019, atingindo diretamente os recursos de custeio, capital e assistência estudantil. O segundo é o bloqueio de 40% do orçamento global, impactando, inclusive, gastos com pessoal.

De acordo com o estudo, a UFF receberá menos recursos nas rubricas discricionárias em 2020, verba essa utilizada para os pagamentos necessários ao funcionamento da instituição. Isso representa uma queda na capacidade de despesa em todas as áreas, por exemplo, água, energia elétrica, limpeza, segurança, transporte, alugueis, manutenção de áreas verdes e de prédios e instalações, bolsas e auxílios estudantis, além de construções e compra de equipamentos. Os números, que estão disponíveis no Portal da Transparência do governo federal, mostram que a verba de custeio foi reduzida em R\$ 6,1 milhões, de R\$ 166,1 milhões em 2019 para R\$ 160 milhões em 2020 (menos 3,7%). Esses valores não consideram os recursos do Plano Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), que também sofreu diminuição, passando de R\$ 34 milhões em 2019 para R\$ 32,8 milhões em 2020 (queda de 3,5%).

Já os valores referentes à rubrica de capital foram re-



Reitoria da UFF, em Icaraí, Niterói: instituição prevê queda na capacidade de contrair despesas em todas as áreas

duzidos em 3,8%, de R\$ 5,82 milhões para R\$ 5,60 milhões. Importante observar que a verba de capital da UFF já foi de mais de R\$ 60 milhões e que esses R\$ 5,6 milhões para 2020 são o valor total disponível para toda e qualquer construção, bem como para a compra de novos equipamentos, substituição e atualização do parque tecnológico e de informática de todos os campi.

Resumindo, a UFF perdeu no orçamento discricionário para 2020 o montante total de cerca de R\$ 8,1 milhões, comparado a 2019. Esse valor corresponde a R\$ 6,1 milhões de verba de custeio (água, energia, contratos, etc.), R\$ 1,2 milhão específico da assistência estudantil (bolsas, auxílios, gêneros alimentícios, reparos e contratos dos restaurantes e moradias

etc.) e R\$ 220 mil de capital (obras e equipamentos).

Cabe lembrar que essas reduções são nominais. Ou seja, não somente o recurso disponível para as universidades federais vem sendo reduzido ano após ano, como se torna ainda mais defasado se considerada a inflação acumulada no período. Dessa maneira, enquanto todos os gastos sofrem reajustes previstos em contrato ou seguem a elevação dos preços de produtos e serviços, a verba discricionária toma a direção oposta, corroendo o orçamento das instituições.

Bloqueio de 40% - Além disso, segundo a UFF, a LOA de 2020 trouxe uma preocupante novidade em relação aos anos anteriores. Há um dispositivo que condiciona a execução de 40% do montante global do

orçamento à liberação parlamentar. Em 2019, as universidades federais sofreram um bloqueio que atingia somente os recursos de custeio. Para a execução de 2020, todavia, há um percentual significativo que fica "condicionado à aprovação legislativa".

De acordo com a universidade, 40% dos recursos em todas as rubricas estão, de saída, congelados, impactando as instituições em todos os setores, incluindo bolsas, assistência estudantil e salários de servidores públicos e de prestadores terceirizados. A UFF está realizando um estudo técnico específico sobre essa questão e analisando, junto à Andifes, os impactos e restrições nas contratações de pessoal e na concessão de progressões e de benefícios aos servidores.■

Construção: novas regras reduzem custos

A simplificação das normas de saúde e segurança do trabalho na construção civil resultará em economia de R\$ 470 milhões por ano para as empresas do setor, informou a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Economia. A revisão da Norma Regulamentadora 18 (NR 18) foi anunciada na segunda-feira (10) pela Secretaria de Trabalho e Emprego da pasta.

Segundo a secretaria, a projeção leva em conta o cenário intermediário, considerado o mais provável. A redução anual de custos ficará entre R\$ 280 milhões, no cenário mais conservador, e R\$ 700 milhões, no mais otimista. As estimativas foram realizadas com base em informações da Câmara Brasileira da Indústria da Construção (CBIC) e da Pesquisa Anual da Indústria da Construção (PAIC) de 2017.

De acordo com os cálculos, a desburocratização da NR 18 reduzirá em 33% o custo do treinamento básico de segurança, por causa da redução da carga horária de seis para quatro horas. O orçamento das construtoras para saúde, segurança e meio ambiente no trabalho deverá cair em 5% ou 10%, dependendo da atividade. Atualmente, cerca de 3% do valor total das incorporações correspondem a essa rubrica.

Desburocratização - A principal mudança da NR 18 diz respeito à autonomia das empresas para executar as normas de segurança e saúde no trabalho. Antes, a norma descrevia exatamente como seria a estratégia de prevenção de acidentes. Segundo as construtoras, as regras engessavam a tarefa e inibiam o uso de novas tecnologias mais seguras que os equi-

pamentos tradicionais.

Pela nova norma, as construtoras terão de elaborar um programa de gerenciamento de riscos. Para obras com mais de 7 metros de altura e 10 trabalhadores, as normas de prevenção terão de ser assinadas por um engenheiro responsável. Em empreendimentos menores, um técnico em segurança no trabalho pode elaborar as normas.

O programa será único, devendo considerar os riscos de todos os trabalhadores envolvidos na obra. Nas regras antigas, cada empresa que trabalhava em uma obra precisava elaborar seu próprio plano de segurança, que nem sempre harmonizava com os demais. Embora a obrigação do programa de gerenciamento de riscos caiba às construtoras, os fornecedores terão de produzir um inventário de riscos de atividades para poder entrar no programa.

Segurança - As empresas terão 24 meses para abolir o uso do tubulão com ar comprimido, tarefa considerada de alto risco. As escavações manuais ficarão limitadas a 15 metros de profundidade.

Também se torna obrigatória a climatização em máquinas autopropelidas (com movimento próprio) com mais de 4,5 mil quilogramas e em equipamentos de guindaste. As empresas não poderão adaptar contêineres para áreas de vivência dos trabalhadores, como refeitórios, vestiários ou escritórios de obras. A norma traz novas regras mais seguras para a execução de escavações e para tarefas que envolvem calor, como soldagem e esmerilhamento.■